

Projecto de hum Banco
Nacional.

25

493

A Commisão de Faren. Foi lido em sessão de
da examinando as dif. 7 de Dezembro, em man-
ferentes memoria, que deu imprimis para
the tem sido remettida, entrar em discussão
relativamente a funda- na sessão de 13 do
ção de Bancos publicos, meymos me-
applicados a amortiza- Em sessão de 13 de De-
ção do papel moeda, remto entrou em dis-
e attendendo especial- cussão, ex vesuo que he
mente ás circumstan- conveniente a creaçã
cias, em que se achavao de hum Banco Nacio-
al Nacio, que lancariao nat, e que he esta a oc-
mao de recursos desta casiao de elle se crear.
naturera, aos diversos
privilegios, que na sua
creação they concederão,
às ampliaçõs, ou res-
tricçõs, a que no decurso
do tempo se suggerirão,
esobre tudo a vantagem,
ou infortunio, que del-
they deduzirã, foi con-
dvida a reconhecer, que
os Bancos publicos dan-
do vida, emovimento a
capitay ivertey, annu-
quilando as usuras,
desenvolvendo a indytria

Este Projecto foi impresso como
A. 2.º

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

reforçando progressiva-
mente o credito nacio-
nal, tem sido o mais
poderoso agente da ro-
bustez, e consideração, e
prosperidade das Na-
ções livres: ao mesmo
tempo que, arruinando
a ociosidade, o luxo, a
dissipação, e gerando
succesivamente por
meio de operações cla-
destinas, e fraudulentas
o descredito dos gover-
nos, tem sido hum dos
maiz atrozes flagellos
das Nações escravas

Instruida a Commis-
são por estes resultados
da experiencia, e conside-
rando particularmente
as circumstancias de
Portugal, pensa que ne-
nhuma occasião se offe-
recera mais opportuna
que a actual para a
creação de hum Banco
publico, que alem de
exercitar as operações
communs aos Bancos
maiz acreditados da

Europa, comorria ao mes-
mo tempo para a ex-
tincção do Papel Moeda.

A quantia deste, que
se acha em circulação
(segundo as informações
do thesouro publico) não
excede nove mil con-
tos de reis: quantia mui-
to inferior ao dinheiro
metal, que existe no
paiz; pois que só na
Lara da moeda de Lis-
boa se tem cunhado em
dinheiro de prata de-
pois do anno de 1807
mais de dez nove mil
e oitocentos contos
de reis. Acresce a esta
somma a moeda de
prata cunhada antes
de 1807, que ainda con-
stitue proximamente
a septima parte do
dinheiro metal, que
se conserva em gyro.
A communição não
dvida aaverar que
a maior parte deste
dinheiro existe no
Rio, e bem que

conheça que a Balança
do Commercio exter-
no nos he em geral
desfavoravel, e que sa-
bem annualmente
grossas sommas para
saldar as novas tran-
sacções com os Estran-
geiros, tambem não
ignora que emquanto
o dinheiro de ouro
Portuguez, as patacas
Hespanholas, e peras
do valor adicional,
que o Commercio hey
tem conferido, conser-
varem, como ainda
conservação, hum valor
intrinseco superior
ao das moedas de
prata de igual valor
nominal, nunca es-
tas sairão do Reino
para saldar as ne-
gociacões, em que nos
acharmos alcançados
com algumas Nações
estranhas.

Permide-se portan-
to a commissão, que
não he da falta de

dinheiro metal, que
procede principal-
mente do credito
do papel moeda, may
sim da escassez das
transacções, da justa
desconfiança dos ca-
pitalistas, que ignoran-
do até' agora a quan-
tidade de papel moe-
da, que existia em cir-
culação, etendo de re-
tirar do gyro humma
consideravel porção
de fundos, que super-
abundava, he eviden-
te, que havião de reser-
var o metal, e fazer
refluir sobre o gyro já
aprovado, humma por-
ção de papel moeda
maior, que a necessa-
ria. He forcoso que
sempre assim acon-
teça todas as vezes, que
a circulação, isto he, a
representação dos va-
lores he effectuada por
dous intermedios hum
dos quaes tem algum
valor intrinseco, e outro

nenhum.

Para destruir estes inconvenientes, julga a Commissão ser efficaz remedio opôr em accão humna parte dos capitães, que se achão fora da circulação: facilitar, e augmentar por este meio o numero, e a commodidade das transacções: e amortizar periodicamente humna avultada porção de papel moeda. E para que se obtenhão estes resultados offeru a discussão o seguinte projecto.

Art. 7º

Exigir-se ha na lida de de Lisboa humna corporação denominada da Banco Publico Nacional, que existirá por espaço de vinte annos debaixo da immediata protecção das Cortes.

Foi approvado, subtituindo-se em vez de = Banco Publico Nacional = Banco de Lisboa =

2.

O seu capital será compo-
sta de dez mil acções, ca-
da humna do valor de
5000 reis, pagas em par-
tes iguaes de papel moe-
da, emoeda metal.

Foi approvado

3.

A subscriçãõ para este
Banco se abrirã no
t.º de Janeiro de 1822,
debaixo da inspecção
de tres pessoas nomea-
das pelo Presidente das
Cortes: e logo que subir
a 2.500.000000 reis,
150 dos subscriptores
que tiverem assigna-
do para hum maior
numero de acções, se
constituirão em As-
semblea Geral do
Banco, em nomearão
a pluralidade de votos
hum Presidente, e
16 directores: cada
hum dos quaes sera
Portuguez por naci-
mento ou naturaliza-
cãõ, e alem d'isto Proprie-
tario pelo menos de 2 acções.

Foi approvado

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

2.

O seu capital será compo-
sta de dez mil acções, ca-
da humna do valor de
5004 reis, pagas em par-
tes iguaes de papel ma-
da, emoida metal.

Foi approuvado

3.

A subscrição para este
Banco se abrirá no
1.º de Janeiro de 1822,
debaixo da impressão
de tres pessoas nomea-
das pelo Presidente das
Cortes: e logo que subir
a 2.500.0004000 reis,
150 dos subscriptores
que tiverem assigna-
do para hum maior
numero de acções, se
constituirão em As-
semblea Geral do
Banco, em nomearão
a pluralidade de votos
hum Presidente, e
16 directores: cada
hum dos quaes será
Portuguez por naci-
mento ou naturaliza-
ção, e alem d'isto Proprie-
tario pelo menos de 2 acções.

Foi approuvado

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

A Assembleia Geral deter-
minará os vencimentos
do Presidente, e Directores,
e estes nomearão os em-
pregados necessarios pa-
ra o serviço do Banco; po-
rem os seus ordenados
serão estabelecidos pela
Assembleia, a qual tam-
bem designará o dia, e o
lugar, em que o Banco
deve comecar as suas
operações, e formará
hum regulamento pa-
ra a sua administração,
e escripturação, cuja doc-
trina seja conforme ás
leis existentes, e ás dis-
posições do presente
Decreto.

5.

Concluido o regulamen-
to, e entregue a admi-
nistração do Banco ao
Presidente, e Directores,
a Assembleia Geral se
dissolverá.

Foi approvedo.

6.

Hum Assembleia Geral
composta dos 150 principaes

Foi approvedo com a
emenda de = requerer =
em lugar de = propôr =

Acionistas, se congregará
todos os annos no mez
de Janeiro para proce-
der à eleição do Presiden-
te, e Directores: para
conhecer, e julgar as con-
tas do anno anteceden-
te: para reformar os
abusos, que se tentão
introduzido na admi-
nistração: e para pro-
por às Cortes os melho-
ramentos, que depende-
rem do Corpo Legisla-
tivo. Poderá tambem
ser convocada extraor-
dinariamente, antes de
findar o anno, se for
necessario deliberar
em casos imprevistos:
para a decisão dos
quaes os Directores não
estão sufficientemente
authorizados.

7º

A Assembleia Geral, e a
Direcção do Banco, por
via dos seus Presidentes,
terão a facultade de se
corresponder directamen-
te com as Cortes.

Foi approvado

Durante os 20 annos da existencia do Banco nenhuma outra corporação desta natureza será permittida.

90

O Banco poderá des- contar, negociar lettras de cambio, e todos os pa- péis de credito, que se usão no commercio, sendo affiancados pelo numero, equalidade de assignaturas deter- minadas no seu re- gulamento, ficando os bens dos accitantes ta- cita, e especialmente hypothecados ao paga- mento.

100

Poderá emprestar os seus fundos sobre to- da a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá em deposito. E não pagando o devedor no tempo aprazado poderá por conta

Foi approvedo ficando con- cebito neste termino = Se crea- ra em Portugal com os pri- vilegios a esta concedidos = Devendo quando voltar a redacção ser collocado de- pois do artigo 22

Em Sepção de 15 de Dezembro entrou este artigo em dis- cussão, se approvou at- ta parte até as palavras = no seu regulamento = e se se devesse conservar a 2ª parte com alguma modificação. Approvou-se a emenda do Sr. Ferreira Torres, que consiste em acrescentar no fim do artigo 9º o pe- riodo seguinte = Esta hy- potheca não prejudica os credores as leis, que regulão con- curso nas fallencias dos Negociantes.

delle, posto que sem neces-
sidade do seu consente-
timento proceder em
leilão a venda do pe-
nhor depositado, faren-
do 8 dias antes publi-
camente o annuncio.

#10

Podera' nos say empry. Foi approvado, ficando-
timos receber em hy-se na intelligencia de
protheca bens de rair que a commissão apro-
com a clarera, e fiam sentará hum Projecto
cas, que julgar idoneas para o registro das hy-
es, e proceder a venda dell'hy. prothecas, reparado deyta
les, findo o opraro do
emprestimo, como se
fourem bens moveis
precedendo annuncio
publica 30 dias ao
acto da venda.

#11

Podera' comprar, e Foi approvado.
vender papel moeda,
etodos os mais papys
de credito da Fazenda,
e annim como ouro,
e prata de baixo de
qualquer forma, es-
quise, ou qualidade.

#12

Podera' guardar em Foi approvado

deposito dinheiro dos
particulares, com os
quaes abrira conta cor-
rente, e a cuja ordem
pagara a vista apar-
te das quantias depo-
sitas, que lhe for de-
terminada.

14.

Podera tambem rece-
ber dos particulares
para pagar apravo-
certos, mediante hum
interesse annual es-
tipulado, as sommas
peccuniaras, que
para augmentar as
suas operações jul-
gar opporrtunas.

Foi approvado.

15.

De todas estas negocia-
ções, e transacções não
pagara o Banco tri-
buto, imposto, ou con-
tribuição alguma.

Foi approvado.

16.

Não podera o Banco
emprehender negoci-
ação alguma de risco,
ou de seguros, nem
comprar, ou vender

Foi approvado

generos de commercio
por sua conta: assim
como não poderá pos-
suir bens de raiz alen-
dos predios urbanos
necessarios para o
desempenho das suas
operações.

170

Não poderá tambem
verificar, nem con-
tractar emprestimo
algun com o Gover-
no sem o previo con-
sentimento das Cortes.

180

Para effectuar o seu

giro poderá o Banco
emitir humma quan-
tidade de bilhetes de
credito pagaveis ao
portador em metal,
ou a ordem com al-
gun dia de vista
para commodidade
dos viajantes. Esta
emissão sera feita
em proporção tal,
que nunca exponha
o Banco a differir ou
interromper sey pagamentoz.

Foi approvedo como addi-
tamento do Sr. D. Jorge Car-
neiro concebido nos seguin-
tes termos = nem o mesmo
Governo terá nelle inge-
rença alguma =

Ficou adiado.

Em sessão de 22 de Dezembro
continua a discussão, e
se vence, que este artigo seja
anão redigido = Para effectuar
o seu giro poderá o Banco
emitir humma quantidade de no-
tas de Banco a ordem, com
algun dia de vista precisos
para commodidade dos via-
jantes. Esta emissão tanto
de notas, como de Bilhetes,
será feita em proporção tal
que nunca exponha o Ban-
co a differir, ou interromper
os seus pagamentoz =

Os bilhetes do Banco são recebidos, e considerados em todas as repartições da Fazenda Publica, como dinheiro em metal.

Os que falsificarem por qualquer forma papéis pertencentes ao Banco serão processados, e julgados, como fabricantes de moeda falsa.

As ações do Banco por demoradas, vendidas, dadas, cedidas, e hypothecadas, ficando-se para este effeito as respectivas verbas nos livros do Banco: por em consequencia serão obrigadas a satisfacção de dividas contractadas posteriormente a promessas das mesmas ações, não ver que ao pagamento destas dividas não foram especialmente

Artigo 19 foi approved com a addicção do Sr. Macedo que declara que os Credores do Estado não serão obrigados a receber os Bilhetes em pagamento

Foi approved

Approvou-se at. = Livro do Banco =, e vences-se que se supprime a 19a

Foi tambem approved o artigo adicional para se collocar depois do artigo 21, em que a Commissão propoe, que as Accções, ou fundos, que existirem no Banco pertencentes a estrangeiros, sejam em todos os casos tão invioláveis, e respeitadas, como a propriedade Portuguesa, e que se fizesse na redacção expressa de claracão dos casos de guerra.

Hypothecadas

22.

O produto do lucro líquido. Foi approvedo
do será todos os sumostres
repartido pelo Acquisiç.
tas. Quando por em es-
te lucro exceder a taxa
de 7 por cento ao anno,
podera a Assembleia
geral converter o ex-
cesso em fundo de reser-
va com as condições,
que julgar acertadas.

23.

Em compensação das Fianças
prerogativas, que a Nação concede ao Banco, devera este consor-
cio, devera este consor-
ter para a amortiza-
ção do papel moeda,
emprestando à Nação,
no 1.º anno das suas
operações 2:000:000\$000.
em bilhetes de Banco
ajuro de 4 por % entre-
gues ao Thesouro Na-
cional, em vinte pry-
tações de cem contos
de reis cada humo.

24.

Quando o Thesouro Foi approvedo

receber cada humma destas prestações, fará amortizar na presença dos Agentes do Banco, e dos particulares, que a este acto quizerem assistir, humm igual valor nominal de papel moeda: imprimindo, e publicando depois hũa lista com a explicação individual da classe, anno, e numero das Apolices de trezidas.

95.

No acto de receber a prestação, o Tesouro passará ao Banco humm titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de 4 por % ao anno, pago em metal aos semestres pela 2.^a e 4.^a caixa da Junta dos juros: os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da 5.^a caixa, serão desde

Foi approvado com a seguinte modificação na 3.^a e 4.^a linha applicada exclusivamente em primeiro lugar ao pagamento dos juros, e depois a extracção do papel moeda ficando nos 2.^{os} e 4.^{os} paragrafos

07.º de Janeiro de 1822
applicados exclusiva-
mente ao pagamento
destes juros, e a amorti-
zação de toda a divi-
da, que a Nação con-
trahir com o Banco,
afim de conseguir a
extinção do papel moeda.

26.

Em virtude deste em- Foy approvado
prestimo o Thesouro
Nacional, sem alte-
rar a forma da sua
receita, pagará du-
rante hum anno,
em papel moeda so-
mente a quarta par-
te de todas as Jor-
nas, que era costu-
mado pagar na
forma da Ley.

27.

Logo que o Thesouro Foy approvado
comece a pagar soimen- Foy igualmente ap-
te a quarta parte em vada a addicção pro-
papel, de contar-se-hão posta a este artigo pela
3 por % em metal na Commissão de Fazenda
totalidade de cada pa- para que nos reparti-
gamento, em que cor- não receberem dinheiro
tura a entrar papel do Thesouro, o desconto
seja unicamente de 2 por %

168
moedo, feito nas diffe-
rentes Repartições, que
receberem dinheiro Per-
ficio.

Venceo-se que no fim de
este artigo se accrescentem
as palavras = por todo o
20 annos que durar a
divida do Banco

28.

As quantias resultan-
tes dos 3 por % descon-
tados na forma do art.
precedente, serão reco-
lhidas nas diferentes
Repartições em cofre
separado, e remettidas
mensalmente a Junta
dos Juros, onde entra-
rão na caixa destina-
da á amortização da
divida do Banco.

Foi approvado

29.

Por esta causa serão to-
dos os annos amorti-
zado. pela ordem da
antiquidade, hum dos
titulos da divida, que
a Nação contraher com
o Banco na forma do
art. 25.

Foi approvado

30

Antes de findar o 1.^o
anno do estabelecimen-
to do Banco, confor-
me o credito, que tiver

Foi approvada a parte do
este artigo = nu-
= como emenda de =
qualquer outro empréstimo
= em lugar de = novo em-
préstimo = Foi approvado

papel moeda, e offundo, que o resto do artigo
existir na laixa da amortiza-
ção, as Cortes delibera-
rão se será conveniente
abrir hum novo emprés-
timo concebido em no-
vos termos, para conti-
nuar a amortização por
este, ou qualquer outro
methodo, e determinarão
a quantidade de papel
moeda que deve entrar
nos pagamentos, que o
Thesouro Nacional
fizer em o anno seguinte

31.

Para evitar a falsificação, Foi approvedo
a que esta seguinte o actu-
al papel moeda, durante
o tempo que ainda se
conservar em circulação,
he authorizado o Gover-
no a fazer a despesa
necessaria a fim de obter,
e empregar as chapas
da invenção do celebre
artista Perkins para
a formação de hum
novo papel moeda,
que deve substituir o
antigo.

Payo das Cortes 7 de De-
zembro de 1821.

Francisco Xavier Mon-
teiro = Jose Ferreira Bor-
ges = Francisco de Paula
Travassos = Francisco
Barroero Pereira = Ma-
nuel Alves do Rio

183

Indicação para se erigir
em cidade a Villa de Horta
na Ilha do Fayal

Tendo o Soberano Con- T.^a leitura em sessão
gredo sancionado a de 10 de Dezembro.
divisão das nove Ilhas
dos Açores em tres Co-
marcas, das quaes huma,
e a mais occidental fica
sendo composta das Ilhas
do Fayal, Pico, e Flores
com a do Corvo, creado
para ella o lugar de
Corregedor com as atri-
buições annexas de Pro-
vedor, e esactor da Foru-
da Publica Nacional;
havendo outro sim. san-
cionado, que a cabeça
desta nova Comarca seja
na Ilha do Fayal, pela